PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 638/2023

Acrescenta os artigos 11-A, 11-B, 11-C, 11-D E 11-E, ao Projeto de Lei nº 638/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024, conforme Mensagem nº. 141/2023.

Art. 1º Acrescenta os artigos 11-A, 11-B, 11-C, 11-D E 11-E ao Projeto de Lei nº 638/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2024 com a seguinte redação:

"**Art. 11-A.** Publicada a Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório mensal sobre o andamento da execução orçamentária e financeira do percentual de que trata o caput deste artigo, individualizado por Vereador Autor da emenda impositiva.

Art. 11-B. No caso de ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução orçamentária e financeira às emendas individuais impositivas, o Poder Executivo deverá certificar a objeção através de decisão fundamentada.

Art. 11-C. Identificado impedimento de ordem técnica à execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, o Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias da data da identificação da objeção, deverá cientificar o autor da emenda para que indique

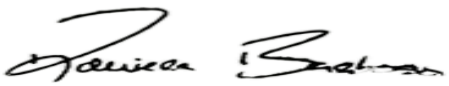
Nº de Protocolo:
Data:
Hora:

medidas para superação do referido impedimento ou apresentação de nova destinação à emenda individual impositiva.

Art. 11-D. O Poder Executivo deverá comprovar até o dia 31 de junho de 2024 a execução orçamentária e financeira, através do empenho de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas fixadas no orçamento.

Art. 11-E. A ausência de recursos não será considerado motivo de impedimento de ordem técnica para não execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo, visando ao cumprimento integral do percentual estabelecido no Art. 11-D, fica desde já o município autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições em até 10% (dez por cento), do valor total da despesa fixada no orçamento.”.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.



RANIERE BARBOSA
Vereador

Nº de Protocolo:
Data:
Hora: